

檢察長辦公室二零零三年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, para o ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	名稱 Designação	
資本收入 Receitas de capital		
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	\$ 35,999,076.52
13-01-00-00	上經濟年度管理結餘 Saldo da gerência anterior	
經常開支 Despesas correntes		
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	\$ 35,999,076.52
05-04-00-01	備用撥款 Dotação provisional	

二零零三年四月二十五日於檢察長辦公室——檢察長：何超明

Gabinete do Procurador, aos 25 de Abril de 2003. — O Procurador, *Ho Chio Meng*.

第 157/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准廉政公署二零零三年財政年度之第一補充預算，金額為 \$ 4,455,993.44（澳門幣肆佰肆拾伍萬伍仟玖佰玖拾叁圓肆角肆分），該預算為本批示之組成部份。

二零零三年六月二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Commissariado contra a Corrupção, relativo ao ano económico de 2003, no valor de \$ 4 455 993,44 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, novecentas e noventa e três patacas e quarenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

廉政公署二零零三年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Commissariado contra a Corrupção, para o ano económico de 2003

經濟分類 Classificação económica		金額 Importâncias
編號 Código	名稱 Designação	
資本收入 Receitas de capital		
13-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	\$ 4,455,993.44
13-01-00	上年度管理結餘 Saldo da gerência anterior	

經濟分類 Classificação económica		金額
編號 Código	名稱 Designação	
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-01	備用撥款 Dotação provisional	\$ 4,455,993.44

二零零三年四月二十八日於廉政公署——廉政專員：張裕

Comissariado contra a Corrupção, aos 28 de Abril de 2003. —
O Comissário, *Cheong U.*

第 158/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2003

鑑於需要製作和通過二零零四年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第 41/83/M 號法令之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，經有權限之實體核准，各機關之二零零四年度預算計劃提案應於二零零三年七月三十一日前遞交財政局。

二、由各個機關編制之提案應盡可能明確說明其活動之主計劃和次計劃，使其作為預算之理由。

三、對二零零四年度澳門特別行政區預算之準備，財政局應遵守下列日程：

(一)至二零零三年八月二十九日——覆核有關之組織分類、經濟分類和職能分類，根據第一款規定，評估收入和準備各機關提議之開支表；

(二)至二零零三年九月十五日——訂定二零零四年度澳門特別行政區預算提案之開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章之總負擔；

(三)至二零零三年九月二十二日——向行政長官呈交二零零四年度財政年度預算提案，政府施政方針計劃，行政當局投資與發展開支計劃 (PIDDA/2004) 及澳門特別行政區預算 (OR/2004) 之初稿；

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2004;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2004 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 2003.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2004:

1) Até 29 de Agosto de 2003 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

2) Até 15 de Setembro de 2003 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2004, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

3) Até 22 de Setembro de 2003 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2004, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2004) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2004);